

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO POR E-MAIL – PP N.º 051/2023

From: sergio.licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Sent: Tuesday, May 02, 2023 11:02 AM

To: [Licitação - Pref. São Joaquim da Barra](#) ; natan.pires@valecard.com.br

Subject: Re: Fw: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2023, PROC. ADM. N.º 0343/202

Bom dia!

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

O dispositivo legal citado pela requerente tem o sentido de assegurar que o auxílio-alimentação seja um benefício fornecido ao trabalhador de forma pré-paga. Isso ocorre porque o servidor precisa de alimentação no mês vigente, não podendo aguardar 30 (trinta) dias.

Tal fato, porém, não tem qualquer relação com a forma de contratação das empresas que ficarão responsáveis pela operacionalização do benefício. Em momento algum a legislação exige que a contratante dos serviços faça o pagamento antecipado à empresa contratada para que esta torne efetivo o benefício ao trabalhador.

Interpretando o inciso II do Art. 3º da Lei 14.442/2022, resta evidente que a Administração Municipal, ao contratar uma empresa para o fornecimento do auxílio-alimentação aos servidores, não poderá descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, nada tendo a ver com o pagamento realizado à contratada pelos serviços prestados. Vai ao encontro deste entendimento o fato de a Administração Pública estar impedida, em regra, de fazer pagamentos antecipados.

Diante de tudo, resta demonstrado que o benefício é que deve ser concedido ao trabalhador de forma pré-paga, o que não significa que a Administração Pública deverá pagar a empresa contratada antes que esta faça a transferência do benefício aos servidores.

Ante todo o exposto, não haverá qualquer alteração no edital do pregão em questão.

Att.

--

Sérgio Oliveira Porssionatto

Diretor de Licitação

Prefeitura de São Joaquim da Barra-SP

(16) 3810-9010

From: Natan Cassiano Santos Pires

Sent: Wednesday, April 26, 2023 5:52 PM

To: licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Subject: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2023, PROC. ADM. N.º 0343/202

Prezados,

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2023, PROC. ADM. N.º 0343/2023**

Objeto: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA OS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

QUESTIONAMENTO 01:

Consta na cláusula **12.2.1.** O pagamento mensal será efetuado **em até 10 (dez) dias** corridos contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, utilizando as informações constantes no ANEXO IV – Dados do Responsável para assinatura do Contrato.

Todavia, a Lei nº 1442/22, utilizada como fundamentação para os processos licitatórios relacionados ao PAT, discorre:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou (GRIFO NOSSO)

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

Desta forma, o pagamento na forma pós paga não pode ser admitido. Sendo assim podemos considerar que o pagamento será pré pago?

Att,

Natan Cassiano - Mercado Público - Licitações